



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO N.º 5.098/2.025

Dispõe sobre a aquisição, distribuição e o uso de garrafas térmicas unipessoais e ecológicas no âmbito da Administração Pública Municipal, instituindo o Programa "Hidratação Sustentável", estabelecendo metas de redução de descartáveis de uso único e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (Constituição Federal, art. 225) e a proteção ambiental no âmbito municipal (Lei Orgânica Municipal, arts. 5º, VI e VII, e 98);

CONSIDERANDO a competência municipal quanto à limpeza pública e à gestão de resíduos, bem como à administração e utilização de bens municipais (Lei Orgânica Municipal, art. 4º, XI);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei nº 12.305/2010) e seu regulamento (Decreto nº 10.936/2022), que estabelecem a não geração, redução, reutilização e reciclagem, além da logística reversa;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei nº 12.187/2009), pela qual a redução de resíduos e o consumo sustentável contribuem para mitigação de emissões ao longo do ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que consagra o desenvolvimento nacional sustentável e autoriza a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a geração de resíduos descartáveis, especialmente copos plásticos de uso único, promovendo práticas de consumo sustentável na Administração;

CONSIDERANDO a conveniência de incentivar a adequada hidratação dos servidores durante a jornada de trabalho, como medida de saúde e bem-estar no ambiente laboral; e

CONSIDERANDO as diretrizes internacionais de clima e sustentabilidade no âmbito da UNFCCC/Acordo de Paris, cujas deliberações oficiais da COP 30 poderão orientar a atualização de metas e práticas municipais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmorama, o Programa "Hidratação Sustentável", destinado a:

I – reduzir o consumo de descartáveis de uso único, especialmente copos plásticos, nas dependências administrativas;

II – promover a hidratação adequada dos servidores municipais;

III – fomentar a cultura institucional de sustentabilidade ambiental e de consumo responsável; e

IV – contribuir para as metas municipais de gestão de resíduos e de mitigação de emissões.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se garrafa térmica unipessoal e ecológica o recipiente reutilizável destinado ao uso individual, de material durável e reciclável, apto ao contato com alimentos, com tampa vedante e desenho que facilite a higienização, com capacidade mínima de 500 ml.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES

Art. 3º Fica autorizada a aquisição centralizada de garrafas térmicas unipessoais e ecológicas, observada a legislação aplicável às licitações e contratos, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal correlato, admitida dispensa ou inexigibilidade nos termos legais, se o caso.

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever, entre outros, os seguintes critérios mínimos de sustentabilidade, sem prejuízo de outros que se mostrarem pertinentes:

I – material durável e reciclável, apto ao contato com alimentos;

II – vedação eficiente e resistência a impactos compatível com uso diário;

III – embalagem com redução de material, preferencialmente reciclável e sem uso desnecessário de plásticos de uso único;



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO, PATRIMONIALIZAÇÃO E USO

Art. 4º As garrafas adquiridas serão entregues aos servidores municipais, que ficarão responsáveis por sua guarda, conservação, limpeza e higienização.

§ 1º A cessão de uso é pessoalíssima, intransferível e condicionada ao vínculo funcional.

§ 2º A identificação do bem será por nome do servidor municipal na própria garrafa térmica ecológica.

§ 3º A Administração deverá assegurar pontos adequados de abastecimento de água potável, observadas as normas sanitárias e de segurança pertinentes.

§ 4º Aos estagiários vinculados a Administração Pública Municipal ocorrerá cessão de que trata o presente artigo.

Art. 5º Em caso de dano, extravio ou mau uso, aplicar-se-ão as normas internas de responsabilidade por bens públicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

CAPÍTULO IV DA REDUÇÃO GRADUAL DE DESCARTÁVEIS

Art. 6º Fica estabelecida a redução gradual do fornecimento e do uso de copos plásticos descartáveis nas dependências da Administração Municipal, até patamar mínimo, com o seguinte:

I – preserva-se o fornecimento de copos descartáveis exclusivamente para atendimento ao público externo e em situações excepcionais de saúde, segurança ou acessibilidade;

II – sempre que possível, deverá ser priorizado o uso de alternativas com menor impacto ambiental;

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MONITORAMENTO

Art. 7º Compete ao Departamento de Administração e Finanças coordenar a aquisição e a distribuição das garrafas térmicas ecológicas, bem como a gestão patrimonial do Programa.

§ 1º Compete ao Departamento Ambiental, em articulação com os demais órgãos e entidades:

I – desenvolver ações de comunicação e educação ambiental relativas ao uso responsável das garrafas e à redução de resíduos, em consonância com a PNRS;

II – propor e acompanhar metas de redução de descartáveis, promover campanhas internas e

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES CLIMÁTICAS E ATUALIZAÇÃO POR NORMAS INTERNACIONAIS

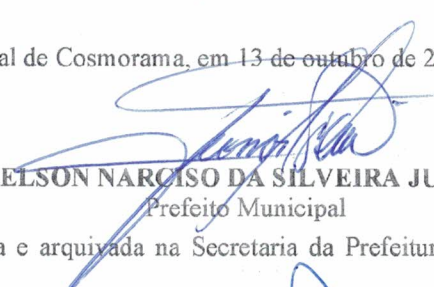
Art. 8º As ações deste Decreto integram a política municipal de sustentabilidade e clima, contribuindo para a redução de resíduos e para a mitigação de emissões associadas ao ciclo de vida de produtos, em alinhamento com a PNMC (Lei nº 12.187/2009).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FISCAIS E FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as programações do PPA, LDO e LOA, bem como a existência de recursos e créditos aprovados pelos setores competentes.

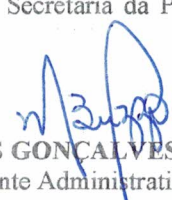
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 13 de outubro de 2025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo